LEI Nº. 1242 - 2010.

Altera a Lei Nº 916/2000 conforme Lei Nº 11.947 de 16/07/2009 e Resolução /CD/FNDE Nº 38 de 16/07/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da finalidade

Art.1º Fica alterada a Lei Nº 916/2000 de 06/12/2000 que cria o Conselho de Alimentação Escolar - CAE como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

Art. 2º: São atribuições do CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts 2º e 3º da resolução Nº 38 de 16/07/2009 do CD/FNDE;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos

IV - receber o Relatório Anual da Gestão do PNAE, conforme art.34 da Resolução Nº 38 de 16/07/2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa.

V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Publico e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento e execução do PNAE sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação de prestação de contas com a participação de um mínimo de 2/3 dos conselheiros titulares;

VIII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.

Capítulo II
Da composição do Conselho

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades docentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associação de Pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de representação específica, registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros do CAE terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 3º Para eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O CAE terá 1(um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo 2/3(dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do conselho,podendo ser reeleitos uma única vez;

II - O Presidente e/ou Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do presidente e do Vice-Presidente do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo;

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar;

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 6º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto ou Portaria, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados;

§ 7º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio de cadastro disponível no sítio do FNDE e, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do vice-presidente do Conselho;

§ 8º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE,observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV- pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 9º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras;

§ 10. Nas situações previstas no § 8º , o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente,conforme incisos I,II,II e IV deste artigo;

§ 11. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 9º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art.4º Os Municípios devem:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitados todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compra e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art.5º O Regimento Interno elaborado pelo CAE, deverá observar o disposto nos arts.1º, 2º, 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto, no mínimo de, 2/3(dois terços) dos conselheiros titulares.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Art.6º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Fica revogada a Lei n.º 916/2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 23 de Setembro de 2010.

_____

Carlos Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal